



FOLHAS
Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2021

PROCESSO

Nº 389

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 25 capeando o Projeto de Lei nº 24 de 04 de novembro de 2021

ASSUNTO: Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021 e altera a redação do art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 984, de 03 de dezembro de 2020.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	08.11.21	9			
1ª DISCUSSÃO	25.11.21	9	8	—	—
2ª DISCUSSÃO	29.11.21	9	8	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 02

MENSAGEM Nº 25, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Exmo. Sr.
Nildo Carlos Pecemillis
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte – E.S.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº 389 FLS. 006 LIVRO. 04
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 05/11/21
	<i>Edina Borges</i> FUNCIONÁRIO

Cumprindo o que estabelece a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tenho a honra de encaminhar para a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a proposta de alteração orçamentária para o exercício financeiro de 2021, consubstanciado pelo incluso Projeto de Lei, segundo o que preconiza a legislação federal sobre orçamentos públicos, respectivamente a Lei Federal 4320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Lembro que, a alteração solicitada se dá em razão da mudança na sistemática de apuração dos limites para suplementação orçamentária implementada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo através do Parecer em Consulta 021/2018.

Senhor Presidente, espero que o presente Projeto seja apreciado e aprovado em **CARÁTER DE URGÊNCIA** pela Egrégia Câmara Municipal, permitindo que o Município possa dar continuidade aos serviços prestados por esta Municipalidade, coroando com a votação dos seus ilustres pares o avanço democrático até aqui conquistado.

Atenciosamente,

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
ANA ÍZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 24, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021 e altera a redação do Art. 4º, I da Lei Municipal nº 984, de 03 de dezembro de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e art. 66, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **20,00% (vinte por cento)** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º O Inciso I do art. 4º da Lei Municipal n.º 984, de 03 de dezembro de 2020 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º Durante a execução orçamentária do exercício de 2021 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada, obedecidas às disposições do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte - ES, 04 de novembro de 2021.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Faz-se necessário a ampliação do limite de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **20,00% (vinte por cento)** do valor da despesa autorizada, em virtude das seguintes razões:

- mudança na sistemática de apuração dos limites para suplementação orçamentária implementada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo através do Parecer em Consulta 021/2018;
- nova gestão, nova forma de execução orçamentária que implica em nova política de gastos;
- processo inflacionário agressivo que corrói as previsões iniciais das despesas (acumulados nos últimos 12 meses 10,67%);
- imprevisibilidade das ações orçamentárias a nível de investimento, um vez que, a política de investimento dos Governos Estadual e Federal se modifica anualmente e não é acompanhada pelo Governo Municipal; etc.,

Senhor Presidente, espero que o presente Projeto seja apreciado e aprovado pela Egrégia Câmara Municipal, permitindo que o Município possa dar continuidade aos serviços prestados por esta Municipalidade, coroando com a votação dos seus ilustres pares o avanço democrático até aqui conquistado.

Atenciosamente,

São Domingos do Norte/ES, 04 de novembro de 2021.


Tamires Lascofa Pereira do Nascimento
Secretária Municipal da Fazenda

FOLHAS
Nº 04

PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Doutor Luiz de Farias - 574 - Bairro União Católica - São Domingos do Norte - ES
CNPJ nº 16.129.112/0001-75

ATIVIDADE

Assessoria Jurídica
Assessoria Técnica

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 08 / 11 / 2021
M. P. O.
PRÉSIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 25/11/21
M. P. O.
PRÉSIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 29/11/21
M. P. O.
PRÉSIDENTE

São Domingos do Norte, ES, 04 de novembro de 2021.

Secretaria Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 05

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 24, de 04 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021 e altera a redação do art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 984, de 03 de dezembro de 2020”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal explica que o referido projeto está sob a égide da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000.

Também explica que a alteração solicitada se dá em razão da mudança na sistemática de apuração dos limites para suplementação orçamentária implementada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito, consubstanciada através do Parecer Consulta nº 021/2018.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

Bevilacqua



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 06

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

No mesmo sentido, o art. 99 do Diploma Legal acima citado, determina que:

Art. 99 São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais também se encontra delineada na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente em seu artigo 43. Vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

Pois bem. Conforme salientado acima, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal informa que a alteração solicitada é necessária devido a mudança na sistemática de apuração dos limites para suplementação orçamentária implementada pelo TCEES, através do Parecer em Consulta nº 021/2018.

A Secretária Municipal de Fazenda justifica ainda que a ampliação se faz necessária em detrimento da troca de gestão e da nova forma de execução orçamentária/nova política de gastos, processo inflacionário que corrói as previsões iniciais das despesas e imprevisibilidade das ações orçamentárias a nível de investimento.

A iniciativa da proposição é válida, pois, somente a lei municipal, de autoria do Executivo, poderá prever a abertura de crédito adicional suplementar em decorrência de necessidade de suplementar as dotações orçamentárias existentes.

Desta forma, não existe vício de iniciativa, pois, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa para a Lei Orçamentária Anual, terá idêntica competência para pretender alteração das previsões



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



da norma.

A pretensão foi devidamente justificada na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei, bem como no documento exarado pela Secretária Municipal de Fazenda.

Além disso, o Projeto não apresenta qualquer afronta a dispositivo legal e constitucional, sendo elaborado com observância da técnica legislativa, motivo pelo qual, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 24, de 04 de novembro de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

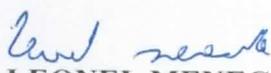
Sala das Comissões,

Em 25 de novembro de 2021.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Relator


LEONEL MENEGUETE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 24, de 04 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021 e altera a redação do art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 984, de 03 de dezembro de 2020”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal explica que o referido projeto está sob a égide da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000.

Também explica que a alteração solicitada se dá em razão da mudança na sistemática de apuração dos limites para suplementação orçamentária implementada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo do Estado do Espírito Santo, consubstanciada através do Parecer Consulta nº 021/2018.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso II, alínea b, item 1 do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

No mesmo sentido, o art. 99 do Diploma Legal acima citado, determina que:

Art. 99 São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais também se encontra delineada na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente em seu artigo 43. Vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

Conforme salientado acima, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal informa que a alteração solicitada é necessária devido a mudança na sistemática de apuração dos limites para suplementação orçamentária implementada pelo TCEES, através do Parecer em Consulta nº 021/2018.

A Secretária Municipal de Fazenda justifica ainda que a ampliação se faz necessária em detrimento da troca de gestão e da nova forma de execução orçamentária/nova política de gastos, processo inflacionário que corrói as previsões iniciais das despesas e imprevisibilidade das ações orçamentárias a nível de investimento.

Pois bem. Sabemos que o limite fixado para abertura dos créditos suplementares pode esgotar-se. Neste caso, o Executivo necessita pedir autorização ao Legislativo, ao qual compete a análise das justificativas apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 10

Pois bem. Considerando que no caso sob análise, a pretensão foi devidamente justificada na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei, bem como no documento exarado pela Secretária Municipal de Fazenda, manifesto-me favorável ao Projeto de Lei nº 24, de 04 de novembro de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei em pauta, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 25 de novembro de 2021.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI
Presidente


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Relator


SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei 24

DATA: 04 / 11 / 2021 AUTOR: P. E. M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>25 / 11 / 2021</u>			2ª DISCUSSÃO <u>29 / 11 / 2021</u>				
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
TOTAL DE VOTOS	8				8			

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente

FOLHAS
Nº 11